



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

CONTRATO Nº 11/2015

PROCESSO Nº. 1071/2015

EDITAL Nº. 003/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO-ACRE, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA F.
ALMEIDA DA SILVA – ME, COMO
CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. ALMEIDA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 06.886.449/0001-85, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 3452 - Bosque, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARA MÁRCIA MACHADO DE MENDONÇA MOTA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 240113 SSP/AC e CPF nº 434.982.132-53, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 11.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 1071/2015, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

M. S.
[Signature] *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços Presencial nº 003/2015, homologada em 08.04.2015, do tipo Menor preço global, atendendo o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme tabela e Ata de Registro de preços abaixo especificada:

1.2

Item	Descrição	Unid.	QUANTDADE PARA CONTRATAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Exemplares Lei Orgânica do Município, com miolo de 100 páginas, 15 x 21cm, em papel offset 90g/m ² , impressão em 1 x 1 cores. Capa em Papel cartão triplex 275g/m ² , 4 x 0 cores.	Unid.	10.000	2,70	27.000,00
02	Exemplares Regimento Interno da Câmara Municipal, com miolo de 100 páginas, 15 x 21cm, em papel offset 90g/m ² , impressão em 1 x 1 cores. Capa em Papel cartão triplex 275g/m ² , 4 x 0 cores.	Unid.	10.000	2,70	27.000,00
03	Exemplares Código de Ética da Câmara Municipal, com miolo de 100 páginas, 15 x 21cm, em papel offset 90g/m ² , impressão em 1 x 1 cores. Capa em Papel cartão triplex 275g/m ² , 4 x 0 cores.	Unid.	10.000	2,70	27.000,00
04	Impressão de Folders, tamanho A4, 4x4 cores, 02 dobras, em papel couchê 115g, seleção de cores em fotolito.	Unid.	30.000	0,26	7.800,00
05	Impressão de panfletos, tamanho 12x21cm, 4x0 cores, papel couchê 115g, seleção de cores em fotolito.	Unid.	20.000	0,06	1.260,00
06	Impressão de Informativo, tamanho 33x48cm, aberto (01 folha) 4x4 cores, papel jornal 48g, seleção de cores em fotolito.	Unid.	540.000	0,10	54.000,00

M



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

07	Impressão de convite med. 15x21cm, 4x0 cores papel couchê 230g, seleção de cores em fotolito.	Unid.	8.000	0,14	1.120,00
08	Impressão de revista tam. 21x29,7cm fechada com 120 pag. Capa em papel couchê 150g, com verniz total, miolo papel couchê 115g, 4x4 cores, seleção de cores em fotolito.	Unid.	20.000	9,43	188.600,00
09	Capa de Processo Administrativo em papel cartão 170 g/m ² , formato 32,5x47cm, impressão 4 x 0 cores.	Unid.	2.500	0,44	1.102,50
10	Capa de Processo Legislativo em papel cartão 170 g/m ² , formato 42x32,5cm, impressão 4x0 cores.	Unid.	1.500	0,50	750,00
11	Cartão de Visita em papel couchê 300 g/m ² , 4 x 4 cores, 5 x 9 cm.	Milheiro	25	154,12	3.853,00
12	Envelope craft ouro 18 x 24, 90 g/m ² , 1 x 0 cores.	Unid.	1.500	0,36	540,00
13	Envelope craft ouro 24 x 34, 90 g/m ² , 1 x 0 cores.	Unid.	3.000	0,26	780,00
14	Envelope craft ouro 26 x 36, 90 g/m ² , 1 x 0 cores.	Unid.	3.000	0,64	1.920,00
15	Envelope craft ouro 31 x 41, 90 g/m ² , 1 x 0 cores.	Unid.	3.000	0,76	2.280,00
16	Impressão em papel sulfite 75g/m ² , tam. A4, 4x0 cores bloco com 100 fls.	Bloco	100	9,17	917,00
17	Mapa Taquigráfico, em papel sulfite 75 g/m ² , Formato 2, branco, impressão 1 x 1, bloco com 100 folhas.	Bloco	1.000	20,00	20.000,00
18	Moções em papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4x0 cores, 3 modelos diferentes.	Unid.	2.000	0,83	1.660,00
19	Pasta com bolso em papel couchê 250 g/m ² , formato 4, impressão 4 x 0 cores.	Unid.	1.000	1,00	1.000,00
20	Título de Cidadão Riobranquense, papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4 x 0 cores.	Unid.	1.000	0,69	690,00
21	Título de Cidadão Verde, papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4 x 0 cores.	Unid.	1.000	0,69	690,00
TOTAL GLOBAL (R\$)					369.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2015
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação
- 4 - Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em correspondência à prestação do serviço objeto deste Contrato:

a) O pagamento será efetuado à licitante vencedora, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

b) O pagamento não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

c) É condição de pagamento cada serviço realizado a empresa vencedora, mediante entrega dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura que será atestada após a comprovação da prestação dos serviços licitados em concordância com o disposto no Edital de licitação e seus anexos.

d) O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (**Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e ISS**), devidamente atualizada. A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

e) A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

h) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Câmara Municipal, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista deste Edital.

3.3 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.4 - O valor total pelos serviços previstos está estimado no valor de R\$ 369.900,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até 17.05.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Por se tratar de registro de preços, as quantidades licitadas representam apenas estimativas de consumo.

5.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal firmar aquisição do produto.

5.3 - O prazo para manter registrados os preços dos materiais é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser revisados a cada 90 dias.

M.
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

5.4 - A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Compras, sito à Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro 6 de Agosto, Rio Branco-AC.

5.5 - A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços.

5.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Câmara Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

7.1 - Os preços registrados serão controlados pela Câmara Municipal, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

7.2 - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2.1 - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Câmara Municipal para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da CMRB.

7.2.2 - A licitante vencedora não poderá suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) **Pela Administração**, quando:

I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

b) **Pelo fornecedor**, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Rio Acima, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

9.2 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

§ 1º – O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

§ 2º – As multas acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

§ 3º – Na hipótese do Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a Contratada sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º – As multas previstas neste contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A Câmara Municipal de Rio Branco – Acre poderá considerar rescindido o Contrato, observado o disposto no parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas na supracitada Lei:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Contrato;
- b) falência, insolvência ou dissolução do contrato;
- c) transferência ou cessão total ou parcial do Contrato a terceiros;
- d) utilização do Contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para a Contratante.
- f) Unilateralmente, pela Contratante, diante do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas por esta no presente Contrato e/ou, pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
- g) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 - DA CONTRATADA:

13.1.1 - Fazer entrega dos itens homologados a seu favor de acordo com prazo determinado no edital.

13.1.2 - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal. A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria Executiva e os demais produtos mediante pedido/autorização da Câmara Municipal.

13.1.3 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

13.1.4 - Arcar com despesas inerentes ao transporte (carga, descarga e frete) dos itens homologados a seu favor e outras que condiz com o fornecimento dos produtos.

13.2 - DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula TERCEIRA;

13.2.2 - Proceder a Conferência dos Itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no Edital e proposta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

14.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

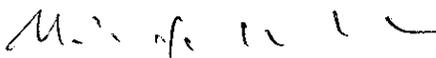
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Nº 003/2015 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

17.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco-Acre, 18 de maio de 2015.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Verª. ROSELI COSTA
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:


F. ALMEIDA DA SILVA - ME
CNPJ nº 06.886.449/0001-85
Representante:
MARA MÁRCIA MACHADO
CPF N.º: 434.982.132-53